15.451.0013.1053 Linha Desenvolve Municípios

Obras e Instalações

R\$ 750.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

4.4.90.51

Prefeito Municipal

443

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.142/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 10 DE MAIO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido

"Art. 5 <sup>e</sup>	

d) Ronda Ostensiva Municipal - ROMU." (NR)

Art. 2º O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção V, constituída pelos arts. 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação: "Seção V

Da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU

Art. 8º-C Compete à Ronda Ostensiva Municipal - ROMU:

I - realizar patrulhamento motorizado preventivo em todo o território do Município, especialmente nos bairros periféricos e nas áreas comerciais da Cidade, com o emprego de efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, voltado à:

a) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

b) proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais:

II - intervir e atuar na mediação de conflitos, ocorrências de vulto, eventos de importância, gerenciamento de crises e controle de tumultos e ações para preservação e/ou restauração da ordem pública.

§ 1º As equipes da ROMU serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais integrantes da ROMU manterão sua vinculação e subordinação ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º-D As características do uniforme, bem como a descrição das insígnias, distintivos e símbolos que compõem o uniforme da ROMU serão estabelecidas por Decreto do Executivo."

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, e incorporadas ao Anexo II desse mesmo diploma legal, 4 (quatro) funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a quantidades de funções de confianca de Inspetor Regional - FC-4 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a ser 7 (sete).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.140/2023.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

# DECRETO

### **DECRETO Nº 4.470, DE 10 DE MAIO DE 2023**

Art. 1º O § 1º do art. 46 do Decreto nº 4.434, de

"Dá nova redação ao § 1º do art. 46 do Decreto nº 4.434, de 13 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

redação:

eiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte A Sr.ª KELLY CRISTINA DA CONCEIÇÃO CLARO
Autenticar documento em https://camarazerppapel.itanhaem.sp.leg.by/autenticidade com o identificador 32003500340030003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

EXECUTIVO

§ 1º Os Secretários Municipais referidos nos incisos I a III deste artigo e o Procurador-Geral do Município poderão indicar para representá-los os respectivos Secretários Adjuntos ou o Procurador-Geral Adjunto ou, quando não houver Secretário Adjunto, um servidor de nível superior ocupante de cargo de provimento efetivo, a seu critério.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2023. TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

# SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO**

## **NOTIFICAÇÃO**

### Ao Sr. WILLIAN ANTONIO DE ALMEIDA FRAY MARTINS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 56/2023, no procedimento administrativo nº. 3.291/1/2023 CITA o Sr. Willian Antonio de Almeida Fray Martins, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 3.291/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 102, I, II e X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei n° 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 12 de maio de 2023.

CAMILA WATANABE MUNIZ

Secretária da Comissão

### **NOTIFICAÇÃO**

### A Sr.ª LIGIA CAROLINA PACHECO MENDES VELOSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 24/2023, no procedimento administrativo nº. 979/1/2023 CITA a Sr.ª Ligia Carolina Pacheco Mendes Veloso, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 979/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 102, I, II e X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei n° 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 12 de maio de 2023. CAMILA WATANABE MUNIZ

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**